Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2636
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

TJRJ BEL CV02 202103851436 26/05/21 11:44:44140079 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.527/2.596, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.499/2.511** – Pedido de Habilitação de Crédito.
2. **Fls. 2.513/2.525** – Pedido de Habilitação de Crédito.
3. **Fls. 2.527/2.596** – Juntada do 7º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de novembro e dezembro de 2020, bem como janeiro de 2021.
4. **Fls. 2.598/2.601** – Petição de DIEGO ZEFERINO DE MORAIS CORREA requerendo a correção do seu crédito para o valor de R$ 8.000,00, nos termos da sentença proferida na habilitação de crédito nº0000769-81.2020.8.19.0008.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2637
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 2.603/2.604** – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor JUNGHEINRICH LIFT TRUCK – COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA., sendo postulado, ao final, designação de datas para a realização Assembleia Geral de Credores, protocolada em 04/05/2021.
6. **Fls. 2.606/2.616** – Petição da AJ requerendo a retificação no sistema eletrônico do TJRJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social, a saber, CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONCLUSÕES

De início, a Administradora Judicial informa que irá requerer o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito protocolado em duplicidade às fls. 2.499/2.511 e 2.513/2.525, para autuação como incidente, em apartado a recuperação judicial.

No tocante ao pedido de correção do valor do crédito, formulado pelo credor DIEGO ZEFERINO DE MORAIS CORREA às fls. 2.598/2.601, a AJ informa que encaminhou para o seu setor contábil a referida sentença para inclusão do crédito no QGC.

Prosseguindo, o 2º Edital, art. 7º, §2º da LRF e Edital do PRJ, art. 53 da LRF foram publicados no Diário de Justiça em edital unificado na data de 15/03/2021. Considerando a suspensão dos prazos decorrentes do Ato Executivo nº 63/2021 do TJ RJ, que suspendeu o expediente forense de 26/03/2021 a 04/04/2021, tem-se o prazo final para apresentação de Impugnação ao Crédito em 25/03/2021 e o prazo final para apresentação de Objeção ao PRJ em 14/04/2021, este último, prazo material, contado em dias corridos conforme entendimento exarado pelo STJ no REsp nº 1.698.283/GO.

A Administradora Judicial acompanha o entendimento do STJ entabulado no recurso especial citado no qual entende-se que todos os prazos diretamente relacionados ao *stay period*, incluindo-se o de apresentação de Objeção ao Plano de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2638
Carimbado Eletronicamente

Recuperação Judicial, por se tratar do prazo diretamente relacionado ao processamento da recuperação judicial, direito material de liquidação, deve ser contado em dias corridos.

Diante disto, entende-se que a Objeção ao PRJ apresentada pelo credor JUNGHEINRICH LIFT TRUCK – COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA. (fls. 2.603/2.604), em 04/05/2021 fora intempestiva.

No mais, a AJ irá reiterar o pedido contido no item "b" de fls. 2.460/2.486, pendente de apreciação por esse MM Juízo.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 2.363/2.393, 2.408/2.440, 2.460/2.486 e 2.527/2.596, bem como dos relatórios que seguem em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito protocolado em duplicidade às fls. 2.499/2.511 e 2.513/2.525, para autuação como incidente, em apartado a recuperação judicial.**

b) **seja apreciado e deferido o item "b" de fls. 2.460/2.486, abaixo transcrito:**

"b)" sejam desentranhados e atuados como processos incidentais, os pedidos de habilitação de crédito de fls. 2.314/2.331, 2.334/2.342, 2.343/2.344, 2.345/2.352, 2.353/2.361, 2.401/2.406 e 2.454/2.455;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2639
Carimbado Eletronicamente

c) **a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda de fls. 2.363/2.393, 2.408/2.440, 2.460/2.486 e 2.527/2.596, bem como dos relatórios que seguem em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223

Michelle Sampaio
OAB/RJ nº 201.825